



**Terra de amor  
e trabalho.**

**Lei Municipal n.º 2.566, de 25 de abril de 2024.**

**EMENTA:** Cria a cartilha de conscientização do autismo no Município de Salgueiro e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica denominada a Lei Authiery Alencar, a Lei que cria a cartilha de conscientização do Autismo no município de Salgueiro.

**Art. 2º.** Esta Lei tem o intuito de divulgação da cartilha informativa sobre o espectro autista levando ao conhecimento do público em geral quais são os direitos da criança autista.

**Parágrafo único:** Esta Cartilha deverá ser distribuída gratuitamente em toda rede de educação pública e privada, todas as repartições públicas e privadas do município de Salgueiro.

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal de Salgueiro irá contratar uma equipe preparada para visitar todas os locais acima descritos no parágrafo único do art. 2º, para ministrar uma apresentação da cartilha de conscientização do autismo.

**Parágrafo único.** Após a apresentação o estabelecimento ganhará um adesivo confeccionado pela Prefeitura municipal de Salgueiro em alusão a Lei com a frase: Aqui é um lugar para mim.

**Art. 4º.** A Cartilha de Conscientização do Autismo tem como principal objetivo levar ao conhecimento dos órgãos públicos e privados, bem como, para toda a população Salgueirense e visitantes orientação sobre o que é o autismo e como devemos realizar a melhor inclusão social.

**Parágrafo único.** Todas as empresas que se instalarem de forma temporária, nos segmentos de entretenimento, cultura, esporte e lazer no município de Salgueiro deverá ter a apresentação da cartilha de conscientização do autismo de forma obrigatória, para a liberação do Alvará de Funcionamento.

**Art. 5º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou emendas parlamentares impositivas.

**Art. 6º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 25 de abril de 2024.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito Municipal

\* Proposta de Autoria do Vereador Bruno Marreca (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).